

PRÁTICAS ADOTADAS POR PSICÓLOGOS PERITOS EM PROCESSOS DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO

Ana Patricia Heidrich dos Santos¹

Vivian De Medeiros Lago²

RESUMO

A adoção é uma prática milenar que vem sofrendo modificações ao longo dos anos. Atualmente é entendida como mais uma possibilidade de constituir família e não como filiação de segunda categoria, como era vista anteriormente. A Lei 12.010 possibilitou avanços importantes, dentre eles a obrigatoriedade de avaliação psicossocial dos pretendentes à adoção visando analisar seu potencial e preparo para exercer uma paternidade ou maternidade responsável, conforme as determinações e princípios da referida Lei. Este estudo objetivou investigar as práticas adotadas por psicólogos peritos no processo de habilitação à adoção em Comarcas de Porto Alegre/RS e Região Metropolitana. Participaram do presente estudo sete psicólogas, servidoras públicas, atuantes em Varas da Infância e Juventude. Por meio da análise de conteúdo das entrevistas audiogravadas e transcritas, foram criadas três categorias: Diretrizes Norteadoras da habilitação à adoção, Peculiaridades da habilitação à adoção e Desafios da habilitação à adoção. Evidenciou-se que as avaliações psicológicas que vêm sendo realizadas no contexto judiciário utilizam-se, quase que exclusivamente, de entrevistas. Percebeu-se que a prática exercida pelos profissionais não é uniforme, conseqüentemente, o processo é influenciado pela subjetividade do avaliador. Constatou-se, também, significativa carência de profissionais atuantes nas comarcas do Rio Grande do Sul. Tais achados têm sua importância justificada por proporcionarem esclarecimentos no que diz respeito ao procedimento de habilitação à adoção, bem como pela oportunidade de auxiliar os profissionais que ingressarão no judiciário no futuro.

Palavras-chave: avaliação psicológica; psicologia forense; adoção; adotantes.

PRACTICES ADOPTED BY EVALUATOR PSYCHOLOGISTS IN ADOPTION PROCESS

ABSTRACT

Adoption is an ancient practice that has been modified over the years. Currently it is known as an extra possibility to build a family and not as second category filiation, as it was known

1 Psicóloga (FACCAT). Especializanda em Avaliação Psicológica (FACCAT), Perita cadastrada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. ✉ anapatriciaheidrich@gmail.com

2 Pós-Doutora em Psicologia (UFRGS), Especialista em Psicologia Jurídica (Ulbra), Coordenadora do Curso de Psicologia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos/ Porto Alegre). ✉ vmllago@gmail.com

before. The Law 12.010 allows important advances, among them, the obligatory responsible parenthood' psychosocial assessment, as the determinations and principles mentioned in the Law. The objective of this study was to investigate the practices adopted by evaluator psychologists in adoption enabling process in Courts from Porto Alegre/RS and Metropolitan Region. Seven psychologists and public workers, who are acting in the Children and Youth Department, participated in this study. The content analysis from the interviews, after audio recorded and transcribed, originated three categories: Guidelines enabling the adoption, Peculiarities of enabling the adoption and Challenges of enabling the adoption. It was evidenced that psychological assessments which were realized in the judicial context make use, almost exclusively, from interviews. It was also noticed that the practice carried out by professionals is not uniform, consequently, the process suffers influence of the evaluator's subjectivity. Also, it was discovered that there is a significant need of professionals acting in the Courts of Rio Grande do Sul. These results have the significance justified once they provided clarifications about the process for adoption, as well as the opportunity to help the professionals who are joining the judiciary in the future.

Keywords: psychological assessment; forensic psychology; adoption; adopters.

INTRODUÇÃO

O termo adoção é derivado de *adoptio*, uma palavra latina que tem por definição considerar, olhar para (Fonseca, Santos & Dias, 2009). Não se tem uma data de início de sua ocorrência, sendo citada em vários momentos da história (Tibola & Kimmelmeier, 2012). É descrita na Antiguidade, na Idade Média, bem como na Idade Moderna, ou seja, é uma prática milenar que surgiu como meio de preservação da família ou como forma de continuação de seus costumes domésticos (Weber, 2009).

No contexto brasileiro, o fenômeno da adoção foi influenciado pelo modelo Europeu chamado “Roda dos Expostos” ou “Roda dos Enjeitados”, em que se abandonavam os bebês geralmente em casas de caridade (Weber, 2009). Considerada uma forma de evitar abortos, infanticídio e possibilitar um abandono de bebês menos desumano, antes do surgimento de tais Rodas, os recém-nascidos eram deixados em portas de casas e acabavam morrendo antes de serem encontrados (Queiroz, 2009). Esta foi uma forma atroz de aumentar as chances de sobrevivência desses bebês. O referido modelo perdurou até 1950 e nosso país foi o último do mundo a extingui-lo (Weber, 2011).

No âmbito jurídico brasileiro, o termo foi instituído pela primeira vez pelo Código Civil de 1916 e, a partir de então, sofreu inúmeras modificações. À época, era realizada por escritura pública com a determinação de que apenas os maiores de 50 anos e sem filhos biológicos poderiam adotar, devendo estar casados há pelo menos cinco anos. Os direitos e deveres resultantes da família de origem não eram extirpados com a adoção, exceto o pátrio poder (hoje chamado poder familiar) que era transferido de pai biológico para pai adotivo (Brasil, 1916).

Com a promulgação da Lei 3.133 de 1957, concedeu-se o poder de adotar aos maiores de 30 anos, casados há pelo menos cinco anos (Brasil, 1957). Ao ser instituída a Lei 4.655 de 1965, a filiação adotiva passou a ser considerada irrevogável, mesmo com o nascimento de filhos legítimos, sendo que os direitos entre ambos passaram a ser equivalentes. É importante ressaltar que quando comprovada, por meio de perícia médica, a esterilidade de um dos cônjuges, o prazo mínimo obrigatório de casamento era desconsiderado (Brasil, 1965). Por meio da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assim como das Convenções Internacionais de Direito e Proteção à Criança, a adoção passou a ser reconhecida como filiação legítima e irrevogável. Com este estatuto, o privilégio ao melhor interesse da criança passou a ser uma obrigação. O ECA (1990) estabelecia que poderiam adotar os sujeitos maiores de vinte e um anos, independentemente de seu estado civil, com no mínimo dezesseis anos a mais do que o adotando.

Por meio da Lei 12.010 de 2009, a legislação adotiva sofreu modificações ainda maiores. Dentre algumas principais, a idade mínima para adotar foi diminuída para dezoito anos, tornou-se obrigatório que toda criança ou adolescente permaneça por no máximo dois anos em programa de acolhimento familiar ou institucional e tenha sua situação reavaliada a cada, no máximo, seis meses. É de responsabilidade da autoridade judiciária competente,

baseada em relatório elaborado pela equipe interprofissional ou multidisciplinar, a decisão pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta. As alterações feitas estimulam ainda mais o retorno da criança ou adolescente à família de origem, já que ela deverá, sempre que necessário, ser incluída em programas de orientação, apoio e promoção social, facilitando e estimulando o contato com a criança ou adolescente acolhido.

Em nosso país, a adoção ainda é vista como forma de resolver o problema de casais que não podem ter filhos pelas vias biológicas, sendo percebida como último recurso para estabelecer vínculos filiativos (Ebrahim, 2001; Coimbra, 2005; Maux & Dutra, 2009). Contrapondo os autores supracitados, há pesquisadores que entendem a adoção não sendo mais vista deste modo ou como filiação de segunda categoria, mas sim, como mais uma forma de constituir família (Weber, 2015; Schettini, Amazonas & Dias, 2006). Nesse sentido, a adoção tem como objetivo a garantia do direito de toda criança ao desenvolvimento e à educação em um núcleo familiar (Weber, 2015).

Após entendidas as preconizações históricas concernentes à adoção sob o respaldo do ordenamento jurídico, é importante observar que a primeira etapa para uma adoção legalizada é o seu cadastro e habilitação. Por conseguinte, dada a importância de sua implantação como medida, especialmente na facilitação à prevenção de crianças devolvidas e na garantia do melhor interesse da criança adotiva, é fundamental entender como ocorre o processo de habilitação para adoção.

O processo de habilitação para adoção

A legislação brasileira de adoção tem como foco principal o interesse da criança, sua garantia de direitos à convivência familiar e comunitária. A concretização da política está na intermediação entre estado e sociedade, tendo a segunda uma influência decisiva, posto que a adoção é um ato de escolha dos pretendentes. Nessa perspectiva, o desafio é da equipe técnica que lida com essa problemática e para a sociedade que precisa ser sensibilizada a respeito da

adoção (Queiroz & Brito, 2013). Os sujeitos que procuram a adoção legal, geralmente com o auxílio de um advogado, entram com um processo judicial de habilitação à adoção e precisam provar identidade, rendimentos, profissão, estado civil, domicílio e até mesmo comprovar aptidão moral, por meio de certificados de negativas cíveis e criminais, tal como sua saúde, por meio de atestados médicos. Tudo isso com o intuito de comprovar que determinado sujeito está hábil social, psicológica, econômica e moralmente, bem como se está saudável para adotar (Pelisoli & Oliveira Júnior, 2016).

A legislação estabelece que os candidatos, ao solicitarem uma adoção, devem realizar as entrevistas com a equipe técnica (psicólogo e assistente social) e receber a visita desses profissionais no domicílio (Rosa, Melo, Boris & Santos, 2016). Necessitam, ainda, preparação para adoção, que pode ser feita de diferentes maneiras, já que não há um modelo pré-estabelecido legalmente. Destarte, alguns Juizados proporcionam cursos ou capacitações para os requerentes, que podem ser realizados em um ou mais dias e serem regidos por profissionais de diferentes áreas (Pelisoli & Oliveira Júnior, 2016).

É importante que, nesses processos, os profissionais ajam no sentido de desmistificar, desconstruir prejulgamentos, estereótipos quanto à adoção de crianças, e não de corroborá-los, por meio de seus discursos e intervenções (Queiroz & Brito, 2013). Em sua busca por pais adequados, o técnico está principalmente procurando entender e analisar as atitudes obscuras, particulares, sendo impossível saber em uma ou duas entrevistas se a pessoa está sendo autêntica ou convencional. Cada indivíduo possui suas crenças e teorias, que não devem ser totalitárias, por isso os profissionais não devem ter receio de flexibilizar (Weber, 2000).

Os candidatos não deveriam ser eliminados antes de ter passado por preparação, pois é nesta etapa que os técnicos conseguem investigar melhor suas motivações e desejos (Weber, 2009). Assim, um método de habilitação e preparação adequado, por intermédio dos grupos que operam no Juizado da Infância e Juventude com as equipes das instituições de

acolhimento, Conselho Tutelar, conselhos de direitos, universidades nos seus projetos de extensão, auxilia na precaução de problemas de habituação e da abdicação/entrega de crianças e adolescentes adotados que, lamentavelmente, não é raridade no Brasil. O processo legal de habilitação à adoção é concluído com a construção de um documento social pela assistente social e um documento psicológico pelo psicólogo, a respeito dos candidatos à adoção. Após a manifestação do Ministério Público, esses documentos serão considerados pelo juiz, que é quem decide sobre a habilitação (Pelisoli & Oliveira Júnior, 2016).

Diante do exposto acima, percebe-se que há alguns pressupostos seguidos similarmente pelas comarcas. No entanto, embora a lei preconize a realização de avaliação psicossocial dos pretendentes à adoção, não estabelece como ela deveria ser executada, nem sequer determina as diretrizes a serem seguidas. Fica evidente, então, que o método não é uniforme. A literatura também apresenta lacunas de estudos a respeito de avaliação de pretendentes à adoção, justificando, assim, a necessidade do presente estudo, que teve como objetivo investigar as práticas adotadas por psicólogos peritos no processo de habilitação à adoção em Porto Alegre/RS e Região Metropolitana.

MÉTODO

Diante do objetivo explicitado acima, optou-se pela realização de um estudo qualitativo de caráter exploratório. As diretrizes qualitativas têm especificidades na análise dos dados, utilizam diferentes formas de investigação e são coletadas em cenário natural, já que para realizar a pesquisa, o pesquisador sempre vai ao ambiente do participante (Creswell, 2007). Já as pesquisas exploratórias têm como principal objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias (Gil, 2008).

Participantes

As participantes foram eleitas a partir de critérios de inclusão, os quais foram trabalhar em Varas da Infância e Juventude com processos de adoção há pelo menos dois anos. Foram

selecionadas por meio de contatos telefônicos com comarcas de Porto Alegre/RS e Região Metropolitana ou via *e-mail*, a partir de indicações das profissionais já entrevistadas. Abaixo segue a Tabela 1:

Tabela 1. Caracterização das participantes

<i>Participantes</i>	<i>Tempo de formada</i>	<i>Tempo de atuação no judiciário</i>	<i>Comarcas atuantes</i>	<i>Servidor público</i>
P1	22 anos	22 anos	Porto Alegre	Não
P2	28 anos	28 anos	Porto Alegre	Sim
P3	29 anos	20 anos	Porto Alegre	Sim
P4	21 anos	2 anos	Região Metropolitana	Sim
P5	13 anos	4 anos	Região Metropolitana	Sim
P6	16 anos	2 anos	Vale do Rio Pardo/Região Metropolitana	Sim
P7	15 anos	2 anos	Região Metropolitana	Sim

O estudo contou com a participação de sete psicólogas que atuam em Varas da Infância e Juventude. Seis delas passaram em seleção de concurso público para atuação nesse contexto, sendo uma denominada como Cargo de Confiança (CC).

Instrumentos

Para a coleta dos dados foi utilizado um roteiro de entrevista individual semiestruturada, construído com o propósito de responder aos objetivos do estudo. Assim, foram abordadas na entrevista questões que diziam respeito à forma de realização dos processos de habilitação para adoção, os instrumentos que são utilizados como fonte de dados, assim como os aspectos julgados pelas participantes como primordiais de análise.

Procedimentos para coleta de dados

Após avaliação e aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) das Faculdades Integradas de Taquara-FACCAT, foram enviados *e-mails* padrões as psicólogas peritas, explicando-lhes os objetivos da pesquisa e convidando-as a participar. As entrevistas foram realizadas no local de trabalho das participantes, ou seja, em salas das Comarcas em que atuam. Antes de iniciar cada entrevista, foi apresentado, discutido e

assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Ao final de algumas entrevistas, foram solicitadas indicações de profissionais atuantes em outras comarcas que, no entendimento da participante entrevistada, também poderiam fazer parte da amostra.

Procedimentos para análise dos dados

Os dados coletados com as entrevistas foram transcritos e analisados qualitativamente, por meio da análise de conteúdo. A utilização da pesquisa qualitativa auxilia no aprofundamento e melhora da qualidade da interpretação, amplia o entendimento sobre o objeto de estudo e aprofunda a percepção das pessoas sobre os fenômenos estudados (Camara, 2013). A análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos ténues em constante aprimoramento, que se empregam a diferentes conteúdos. Essa investigação auxilia na reinterpretação das informações e no alcance de um entendimento de seu sentido para além de uma mera leitura (Bardin, 2011).

A análise de conteúdo é realizada por fases, sendo a primeira chamada pré-análise. Nela, os dados foram organizados, as entrevistas foram transcritas e analisadas separadamente. Na segunda, chamada de fase de exploração do material, foram criados os termos de codificação, que contêm a enumeração e escolha de categorias. A terceira é denominada tratamento dos resultados obtidos e interpretação em que, com base nos resultados gerais, o pesquisador busca torna-los pertinentes e válidos (Bardin, 2011). Com a criação das categorias e subcategorias, elas foram descritas em conjunto com seus dados investigados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir do roteiro de entrevista semiestruturada foram formuladas hipóteses de categorias *a priori*. Após a transcrição e leitura de cada entrevista, foi possível identificar os principais tópicos que foram discutidos entre as autoras e deram origem às categorias.

Posteriormente, optou-se também pela criação de subcategorias, sendo possível classificar os dados em três categorias e nove subcategorias, conforme a Tabela 2:

Tabela 2: Descrição das categorias e subcategorias

<i>Categorias</i>	<i>Subcategorias</i>
	Etapas do processo
Diretrizes Norteadoras da habilitação à adoção	Composição da equipe e instrumentos utilizados na avaliação Aspectos relevantes de análise nas entrevistas Roteiro de entrevista semiestruturado
Peculiaridades da habilitação à adoção	Motivações para adoção Importância do processo
Desafios da habilitação à adoção	Perfil da criança adotada Nova lei da adoção Dificuldades enfrentadas

Diretrizes norteadoras da habilitação à adoção

Esta categoria refere-se a como é realizado o processo de habilitação para adoção. Assim, a partir da análise dos conteúdos das entrevistadas, foram criadas quatro subcategorias: Etapas do processo; Composição da equipe e Instrumentos utilizados na avaliação; Aspectos relevantes de análise nas entrevistas; e Roteiro de entrevista semiestruturado.

Etapas do processo

Em todas as comarcas, o início do procedimento, ou seja, a primeira etapa acontece com a entrega dos documentos no cartório do Juizado da Infância e Juventude, pelos requerentes, para inscrição no processo judicial de habilitação à adoção. Embora com algumas pequenas divergências com relação à ordem, as etapas seguintes foram relatadas de maneira semelhante.

Para três participantes (P1, P2 e P3) que trabalham na mesma comarca, os momentos seguintes são divididos em: Grupo de acolhimento para preparação dos candidatos à adoção, que é realizado, em sua maioria, pelas assistentes sociais e tem como finalidade o recebimento

de orientações, informações a respeito da tramitação do processo, do Cadastro Nacional de Adoção (CNA); entrevistas de avaliação realizadas pela assistente social e pelo psicólogo; e grupo de fechamento de caráter reflexivo para avaliação de todo o processo, saneamento de dúvidas que possam ter permanecido, de orientações para o momento de espera da adoção, em que pelo menos uma psicóloga também participa, já que são as responsáveis por esse grupo final. Com exceção do grupo de fechamento, que não é realizado, processo semelhante acontece na comarca em que a participante cinco (P5) atua, embora o grupo de acolhimento seja conduzido por ela em conjunto com a assistente social, sendo que ele recém foi implantado, portanto, até o momento da entrevista, havia acontecido apenas uma vez. Tais achados práticos corroboram o que a Lei nº 12.010 preconiza ao definir que a inscrição de pretendentes à adoção é precedida de período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude (Brasil, 2009). Entretanto, a comarca supracitada não conta com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política jurídica municipal de garantia do direito à convivência familiar, conforme sugere a referida Lei.

Já a participante quatro (P4) expôs uma sistemática diferente, pois na comarca em que ela atua, o encontro preparatório acontece após as avaliações social e psicológica, sendo que ele ocorre duas vezes ao ano, em três turnos, com três focos: aspectos psicossociais, aspectos psicológicos e aspectos jurídicos da adoção, com obrigatoriedade do(s) requerente(s) frequentar(em) 100% do curso. Tal prática descrita apoia o procedimento mencionado na literatura ao estabelecer que a terceira etapa seria a preparação para adoção, em que os habilitados devem passar por instruções jurídicas, psicológicas e sociais (Pelisoli & Oliveira Júnior, 2016).

Na comarca em que as participantes seis (P6) e sete (P7) operam juntas atualmente, o encontro preparatório acontece em um dia, após a entrega da documentação para inscrição no

processo judicial de habilitação à adoção, pelos requerentes. Todavia, há um diferencial: além do serviço social trabalhar dados com relação a crianças que estão em condições de adoção, aspectos emocionais, psicológicos, entre outros, a juíza, quando é possível, participa para falar de aspectos jurídicos. Há também, uma parceria com uma casa de acolhimento da cidade, por meio de um educador, uma assistente social e uma psicóloga, para falar brevemente sobre tais aspectos citados, relativos a essas crianças e adolescentes que estão em acolhimento, conforme sugere a Lei 12.010 (Brasil, 2009). Assim como nas comarcas em que as P4 e P5 atuam, não há realização de grupos de fechamento.

Composição da equipe e instrumentos utilizados na avaliação

A P1 referiu que a comarca conta com equipe multidisciplinar e que houve um caso em que foi solicitada avaliação psiquiátrica. Já a P6 e a P7 mencionaram que há uma psiquiatra na Justiça da Infância e Juventude, mesmo que não costume atuar nesses casos. No entanto, para todas as entrevistadas, a equipe normalmente é composta por assistente(s) social(ais) e psicólogo(s), o que é descrito como equipe técnica (Rosa, Melo, Boris & Santos, 2016).

Como instrumentos, uma participante citou eventualmente utilizar testagens projetivas e realizar visitas domiciliares; outra relatou que embora não seja comum, caso ache necessário é aplicado outro instrumento. Para a aptidão psicossocial, os pretendentes à adoção necessitam de avaliação, que pode abranger entrevistas, visita domiciliar e testes por meio da equipe interdisciplinar do Juizado da Infância e Juventude (Pelisoli & Oliveira Júnior, 2016).

Todas as participantes mencionaram, também, a discussão de casos no grupo de trabalho, inclusive em reuniões com colegas de outras comarcas, conforme menciona a P2: *“Tem reunião mensal dos colegas do interior com os daqui né? (...) Tem discussão de caso”*. O trabalho em grupo e as discussões dos casos em equipe são vistos como essenciais. Pode-se

acreditar que o suporte grupal torna a avaliação menos subjetiva e pessoal, já que considera os diferentes olhares dos técnicos (Campos & Costa, 2004).

A entrevista é utilizada pelas participantes como instrumento principal de avaliação e, em sua maioria, exclusivo, seja com os candidatos, seja com terceiros que elas consideram importante de ouvir como, por exemplo, membros da família. A entrevista é a principal ferramenta de trabalho do psicólogo e caracteriza-se por uma interação entre, no mínimo, duas pessoas, sendo que cada participante contribui no processo e influencia nas respostas do outro (Werlang, Argimon & Sá, 2015).

Aspectos relevantes de análise nas entrevistas

Os estudos feitos no período de habilitação dos candidatos têm a finalidade de averiguar a habilidade de acolhimento e desejo de exercer a parentalidade (Alvarenga & Bittencourt, 2013). Assim, a importância de se conhecer a história de vida individual e também conjugal, quando os requerentes são casais, foi muito referida nas falas das entrevistadas, cujo exemplo é apresentado a seguir, com a (P4): *“Obviamente que a gente busca conhecer um pouco da história de vida desses pretendentes né, a história pessoal, a história do laço conjugal (...)”*.

Já com relação à intenção dos requerentes para adotar, a (P2) relata: *“Que isso não é um ato de caridade, e que isso é desejo de ser pai e mãe que tá sendo formalizado aqui. ‘Porque é um ato de amor’. É um ato de amor, mas não é assim tão simples (...)”*. Os pretendentes terem a intenção de “ajudar” não indica boa estimativa para adoção, já que deve existir o desejo de ser pai e mãe (Otuka, Scorsolini-Comin & Santos, 2012).

O papel que a criança que está por vir tem na vida dos sujeitos é outro ponto a ser investigado nesta entrevista, conforme é possível observar na fala da (P7): *“(...) E de poder entender um pouquinho que função essa criança ou esse adolescente que entraria nessa família teria, né?”*. É fundamental que à criança venha a ser destinado um lugar, um tipo de

laço social (Macêdo, 2014). Sobre o laço afetivo da criança com os adotantes, a (P5) menciona: *“Essa criança vai trazer pra eles milhões de coisas, tanto boas quanto não boas, que essa criança tem uma história, que essa história vai influenciar na forma como ela é, como ela vai ser, que talvez ela tenha dificuldades de se adaptar, dificuldades de estabelecer um vínculo de confiança (...)”*. É frequente a criança adotiva testar o vínculo, ter condutas e ações para ver se os pais a aceitam e/ou se irão aturá-la (Sequeira & Stella, 2014).

Um estudo realizado com Assistentes Técnicos Judiciários Psicólogos, atuantes em São Paulo em Varas de Infância e Juventude, buscou identificar os critérios e estratégias adotadas por eles, na avaliação e seleção de pretendentes à adoção. Em apoio aos fatores supracitados pelas entrevistadas, os resultados encontrados foram que a avaliação dos pretendentes à adoção é feita apenas com base nas entrevistas, que podem variar quanto ao tempo e quantidade. Nessas entrevistas, são avaliadas questões de motivação dos requerentes, infertilidade, idealização da criança, entre outras (Oliveira, 2014).

Roteiro de entrevista semiestruturada

O desconhecimento sobre a existência na literatura, de roteiro de entrevista semiestruturada, foi unânime entre todas as participantes, conforme é possível observar em um exemplo a seguir: (P1): *“Na verdade um dos grandes problemas na habilitação é justamente né, não se tem um roteiro, não se tem uma previsão né, do que mesmo avaliar, do que mesmo deve ser avaliado”*. Pelo processo não ter base apenas legislativa, embora o ECA conceda elementos norteadores, não há critérios ou modos claros estabelecidos para a designação de famílias para adoção (Campos & Costa, 2004).

Com relação à necessidade de existir um roteiro de entrevista, algumas participantes acreditam ser positivo, já que tudo que possa contribuir é válido, outras trabalham com adoção há muito tempo, portanto, já tem um esqueleto de entrevista pronto mentalmente ou, até mesmo, físico. Ilustra-se a seguir (P4): *“Ahh, acho que sim, a gente tem falado bastante*

sobre isso. Não digo um roteiro no sentido de... Mas algumas coisas assim, por exemplo habilitação, que que é importante na habilitação?(...) Não digo padronizado porque eu não gosto muito dessa expressão, mas eu acho que teria que ter um consenso maior assim, sobre o procedimento técnico né”; (P6): “Não, eu até não, nessas entrevistas eu não sinto necessidade de um roteiro, acho que é muito de cada profissional né, tem profissionais que gostam de ter assim um roteiro outros já...Eu particularmente, eu prefiro uma conversa mais livre assim (...)”.

A rigidez do contexto judiciário também foi citada em suas verbalizações, bem como seu receio de que neste ambiente, o roteiro fosse visto como inflexível e, assim, não fosse utilizado de forma prudente. Fica claro na fala da (P3): *“Eu acho que nas instituições e aqui o risco maior seria que assim, a coisa se torne uma prática, que se torne só uma prática, defasada de uma teoria (...) Eu acho que roteiro não, eu acho que a pessoa deveria começar a ler né, pensar e estudar (...)”.* O técnico precisa estar se capacitando sempre e, para isto, é importante que a instituição promova cursos, palestras e especializações. Entretanto, também é papel do profissional atualizar-se, buscar novas bibliografias e estudos científicos como auxílio para o desenvolvimento de seu trabalho (Campos & Costa, 2004).

Entende-se que os estudos realizados durante o período de habilitação dos requerentes à adoção têm por objetivo verificar sua capacidade de acolhimento e desejo de exercer a parentalidade (Tibola & Kemmelmeier, 2012). Para tanto, é realizada uma avaliação psicológica, sendo que no presente estudo foram encontradas pesquisas que referiam a entrevista como instrumento praticamente único de avaliação psicológica em casos de habilitação à adoção. Sendo assim, até o presente momento, o único material estruturado encontrado disponível, especificamente sobre os quesitos que devem ser investigados para habilitação de pretendentes à adoção, foi no site do Ministério Público do Estado do Paraná.

O material abrange questões sobre o significado da adoção, a motivação do requerente, o perfil da criança desejada, entre outras (Guiraud, 2013).

Peculiaridades da habilitação à adoção

Esta categoria refere-se a fatores subjetivos considerados pelas participantes como importantes de investigação nas entrevistas de habilitação à adoção. Assim, a partir da análise dos conteúdos das falas das entrevistadas, foram criadas duas subcategorias: Motivações para adoção e Importância do processo.

Motivações para adoção

Com relação ao papel que as motivações para adoção têm no processo de habilitação à adoção, as participantes relataram diferentes motivos, embora o entendimento de que esse seja um elemento primordial de ser avaliado seja unânime. A (P4) cita: *“Querem fazer o bem pra alguém, tem muita criança no abrigo, eu quero retribuir pra vida aquilo que a vida me deu de bom (...) Ah porque a gente tem filhos mais, mais um filho, a gente quer uma companhia pro filho da gente, quer uma criança da mesma idade (...) ‘ah porque eu tô ficando né...Nunca me casei, tô sozinha, alguém pra minha companhia”*. Crenças altruísticas e solidariedade; medo da solidão; conceder companhia a um filho único; ter alguém para cuidar quando os filhos naturais já estão maiores; substituir um filho biológico falecido, etc. são consideradas motivações dos requerentes (Fonseca, Santos & Dias, 2009).

O altruísmo ainda se encontra atrelado às motivações dos requerentes, que normalmente já têm família e acabam ampliando para uma idade maior de criança. A P3 entende que este é um aspecto positivo, porque crianças mais velhas normalmente têm difícil colocação em família substituta, mas também é uma questão delicada, já que esse tipo de desejo precisa ser consistente com o de ter filho. Em uma pesquisa que comparou pais que realizaram adoções tardias com pais que adotaram bebês, concluiu-se que os adotantes tardios

têm como motivação a sensibilização ao abandono de crianças, ao passo que os adotantes de bebês o fazem por não ter filhos (Ebraim, 2001).

A impossibilidade de gerar filhos biológicos foi outra motivação bastante citada pelas participantes, que consideram como de fundamental importância investigar se os requerentes, em sua maioria casais, possuem dificuldades de gerar filhos biológicos e o quanto este aspecto foi elaborado por eles. A esse respeito coloca a (P4): “(...) *A grande maioria dos casais, eles têm essa barreira biológica pra concepção, então como é que esse luto tá organizado, como é que essa questão narcísica né, da sua continuidade tá posta (...)*”. Assim, é necessária a resolução dos conflitos biológicos, pelo casal, antes de concluírem uma adoção, visando não prejudicar o relacionamento futuro com o filho adotivo (Maux & Dutra, 2009; Weber, 2011). No entanto, um aspecto relevante que precisa ser considerado é que nem sempre os requerentes terão todos esses pontos claros para si, conforme menciona a (P1): “*Mas não é automático né, só porque eu não consegui gerar eu tenho que adotar? Não. Não é uma passagem automática*”.

É importante destacar que, a partir de uma pesquisa realizada sobre o perfil dos pais adotivos, constrói-se a hipótese de que, após a filiação adotiva, o vínculo de afeto formado entre pais-filhos adotivos poderá ser tão forte a ponto de neutralizar o presumível efeito do tipo de “motivação inadequada”. Antes de se pensar na eleição das pessoas, deveria se pensar em proteger crianças abandonadas, que devem crescer em uma família e não em uma instituição (Weber, 2000). Nesse sentido, é preciso não escolher uma criança que se encaixe nos moldes de uma família e sim, selecionar uma família que seja suficientemente capaz de atender às necessidades e direitos de uma criança que esteja disponível para adoção.

Importância do processo

A maioria das participantes trouxe, em sua fala, a importância do processo pelo desconhecimento dos requerentes sobre o que realmente é a filiação adotiva e de como ela

ocorre; a dificuldade de realização desse processo em função de sua subjetividade; assim como foi justificada sua extrema importância, por ser um tipo de processo em que o juiz se baseará praticamente só por meio dos laudos social e psicológico, para decidir pela habilitação ou não.

O tempo de espera da adoção foi um fator mencionado pelas participantes como de maior relevância no processo, conforme a (P1) relatou: *“Ele é um processo, do ponto de vista enquanto profissional às vezes muito frustrante, porque a gente tá ali trabalhando com pessoas que na verdade vão poder atingir o seu objetivo com aquele processo daqui 5, 6, 7 anos...Sei lá, então isso às vezes desanima um pouco né? (...)”*. O descontentamento com o processo legal é frequente, e os candidatos sempre reclamam da demora e dos procedimentos (Sequeira & Stella, 2014). A espera para o acolhimento é penosa para todos, inclusive para o técnico (Campos & Costa, 2004).

As participantes percebem essa avaliação como um momento em que podem propiciar reflexão aos requerentes, (P1): *“Então é um momento aonde a gente pode né, conhecer essas pessoas e oferecer ferramentas de reflexão pra uma futura adoção, né. Então ele é um processo muito importante, ele é um processo muito delicado, né (...)”*. Assim, é importante conceder aos casais um momento de análise para que a adoção possa acontecer de forma plena, com relação à abertura para a maternidade e paternidade (Campos & Costa, 2004).

A respeito da posição adotada pelos técnicos, a (P4) considera: *“Que lugar é esse que o profissional, lugar de autoridade, de poder é esse dentro de um processo de habilitação né (...) O que indica ser apto ou não, dentro de um desejo de filiação (...) Nós não somos Deus pra definir quem vai ser pai e mãe (...)”*. Nesse sentido, em uma pesquisa qualitativa realizada no setor de adoção de uma Vara da Infância e Juventude, constatou-se que há interferência da subjetividade no estudo psicossocial, sendo que os técnicos percebem que ela pode dar

margens a abusos de poder, pois os estudos são influenciados por prejulgamentos, princípios e até pela cultura (Campos & Costa, 2004).

A P7 entende que a avaliação psicológica tem o intuito de procurar garantir que os adotados entrarão numa família que esteja apta para lhe propiciar uma vida familiar satisfatória. Dessa forma, é comum considerar que na família adotiva a responsabilidade de selecionar pais ideais e de um processo de adoção bem-sucedido é dos técnicos que trabalham nos Juizados da Infância e Juventude (Tibola & Kimmelmeier, 2012; Weber, 2000). Em contrapartida, uma entrevistada (P4) menciona: *“Nosso compromisso aqui nesse momento, na habilitação, é o Estado que protege crianças e adolescentes. Então tem questões que a gente precisa minimamente, não digo garantir 100%, porque não há como garantir, mas ao menos ter algumas questões indicadoras de que elas não vão passar a sofrer por questões, por outros tipos de violência ou pelas mesmas que passaram na família de origem”*. Assim, não se trata de buscar segurança para que se estabeleça uma filiação de sucesso, pois, a vida em família e a subjetividade do sujeito estarão sempre relacionadas ao campo do imprevisível, logo, não há garantias (Macêdo, 2014).

Desafios da habilitação à adoção

Esta categoria diz respeito aos desafios impostos à adoção, conforme a percepção das entrevistadas. Assim, a partir da análise dos conteúdos de suas falas, foram criadas três subcategorias: Perfil da criança adotada; Nova lei da adoção; Dificuldades enfrentadas.

Perfil da criança adotada

O perfil de maior procura dos requerentes ainda são os bebês, conforme é possível verificar na fala da (P3): *“A demanda ainda é maior para bebês, acho que o pessoal ampliou assim pra até três anos, mas aí três anos ainda é um tempo de espera mais longa”*. A predominância é de busca por filhos “perfeitos”, brancos, ainda bebês com a finalidade de crescerem no seio familiar como “filhos biológicos” (Machado, Ferreira & Seron, 2015).

Logo, crianças de até três anos de idade conseguem colocação em família substituta mais facilmente (Trindade, 2009). Entretanto, já existe conscientização por parte dos requerentes, difundida nos grupos de preparação para adoção, de que o tempo de espera aumenta quanto menor a idade da criança. Assim, a (P2) considera: *“É, porque eles vão entrar numa fila de espera, de acordo com o perfil que eles desejaram”*.

Na comarca em que P4 atua, ela observa que atualmente há um significativo número de pessoas que desejam crianças de até cinco, seis anos de idade, com a justificativa de que querem acompanhar a idade pré-escolar da criança, porque antes de entrar na escola conseguem moldá-la melhor. Dessa forma, os requerentes justificam sua vontade de adotar um bebê por medo de se depararem com uma criança complicada de lidar (Levy, Diuana & Pinho, 2009). (P4): *“Um dos focos hoje, que a gente tem trabalhado muito muito muito é a questão do HIV (...) E a questão de crianças mais velhas (...)”*. Atualmente, a prática da filiação adotiva que está sendo solidificada diz respeito a um novo projeto de família, de ser pai e mãe. Uma família que acolha o diferente, focada na criança como um indivíduo, possuidor de direitos, e não buscando satisfazer os interesses dos adultos, como antigamente (Costa & Rossetti-Ferreira, 2007).

Nova Lei da adoção

Com relação às mudanças ocorridas no trabalho desenvolvido no judiciário a partir da Lei 12.010 (Brasil, 2009), ilustra-se a seguir (P1): *“Até porque esse grupo de acolhimento ele tá, ele tem muito pouco tempo. A lei é de 2009, mas a gente aqui só conseguiu colocar em prática agora em 2016. (...) Muitas não conseguiram ainda, quanto maior a cidade, mais difícil”*. Outro aspecto modificado com a lei foi o prazo de tempo para avaliação social e psicológica, conforme observa a (P2): *“O processo pra ficar aqui com a gente ele tem em torno de 120 dias assim né. (...) Mais ou menos em torno disso que fica dentro do serviço pra ser atendido por todos. É pouco tempo pra tanta coisa”*. Já a (P4) relata: *“A gente consegue*

(...) e quando, porventura, não for suficiente, a gente também tem a liberdade de solicitar renovação de carga, de prazo né, a gente tem essa possibilidade com a nossa juíza (...)”.

Nesta última fala observa-se a importância de existir na comarca, um juiz que seja aberto ao diálogo interdisciplinar, bem como que reconheça a importância do trabalho do psicólogo.

Dificuldades enfrentadas

Uma limitação do processo é o reduzido número de profissionais psicólogos atuando nas Comarcas, conforme menciona a (P3): *“Então, a gente tá com um processo de redução de pessoal assim, pessoas saindo, pessoas sendo aproveitadas em várias áreas, então a gente tá com o número de pessoal reduzido. Tem bem maior número de assistentes sociais, acho que uns 12 ou mais até”*. Inclusive, a (P1) citou que essa é a realidade do Rio Grande do Sul, não de todos os estados: *“Em outros estados não, Curitiba é o triplo de psicólogos para o número de assistentes sociais”*. São 16 psicólogos para 91 assistentes sociais efetivos que atuam nas comarcas do Rio Grande do Sul (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2016). Tal dado corrobora os relatos das participantes sobre a defasagem de psicólogos atuantes neste contexto.

Um desafio dos profissionais iniciantes é o início do trabalho, que exige muitas leituras e aquisição de novos conhecimentos, conforme é exemplificado a seguir (P5): *“Ah, quando a gente chega no judiciário, pelo menos a minha experiência foi essa, eu era muito crua, em relação a funcionamento do judiciário, funcionamento processual né, por mais que a gente se organize...estude pro concurso enfim, a minha vivência era toda na área de saúde né”*. A deficiência da formação em Psicologia para atuar especificamente no Judiciário prejudica o trabalho desses profissionais (Ximenes & Scorsolini-Comin, 2018). Nesse sentido, outro desafio delicado é quando há nomeação judicial de profissionais para avaliação psicológica por não existir nenhum na comarca (P4): *“O que eu acho delicadíssimo porque às vezes são profissionais que, bom, são assistentes sociais em outras instituições, psicólogo que*

trabalha no consultório, mas que não tem o conhecimento da questão da legislação”. Há desinvestimento, de instituições de ensino, no acesso à informação e formação em psicologia jurídica. Isso contribui para o desconhecimento da existência dessa área (Lago & Nascimento, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos achados deste estudo foi a não uniformidade dos profissionais na realização dos procedimentos de habilitação à adoção. A legislação não define métodos homogêneos de execução, nem sequer instruções a serem seguidas, favorecendo o uso de subjetividade e autonomia do perito. Tal aspecto pode ser considerado positivo, pois ao definir seus próprios métodos de avaliação, o profissional utiliza aqueles que possui maior conhecimento, experiência e que apresentaram melhores resultados em sua prática profissional. Em contrapartida, pode ser negativo para os profissionais menos experientes, especialmente peritos “*ad hoc*”³, que não têm parâmetros norteadores como guia, tão importantes nesse contexto delicado que é a avaliação de pretendentes à adoção.

Identificou-se que a avaliação realizada pelos profissionais tem como suporte as entrevistas, que mesmo na inexistência de um roteiro descrito na literatura, investigam os mesmos aspectos, por exemplo, as motivações dos requerentes. No entanto, tais particularidades por vezes são desconhecidas aos peritos menos experientes, justificando assim, a importância de um roteiro de entrevista semiestruturado para que tenham melhores condições de realizar uma avaliação com superior conhecimento e segurança em seu trabalho.

A preparação psicossocial dos requerentes é mais uma exigência legal descrita vagamente na Lei 12.010 (2009), conseqüentemente, sua realização é de acordo com a organização de cada Comarca de atuação. Diante do exposto acima, percebeu-se que embora a

³ Peritos de confiança do juiz, que são terceirizados.

nova lei da adoção tenha proposto modificações, nem todas elas foram atendidas e, quando foram, ocorreram recentemente.

Acredita-se que os resultados desse estudo tenham sido elucidativos no que diz respeito ao procedimento de habilitação à adoção, trazendo contribuições especialmente para os profissionais que ingressarão no judiciário e que não tiveram o conhecimento de base na área, em suas formações. Salienta-se, então, a necessidade de novos estudos sobre o tema em questão, já que a literatura apresenta relativa escassez de pesquisas nesse contexto de atuação. Entretanto, reconhece-se a necessidade de estudos com amostras mais numerosas, para que se possa compreender em maior abrangência como são realizados os processos nas demais comarcas.

REFERÊNCIAS

- Alvarenga, L. L. & Bittencourt, M. I. G. F. (2013). A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando Famílias*, 17(1), 41-53.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.
- Brasil. *Lei nº 3.133*, de 08 de maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Rio de Janeiro.
- Brasil. *Lei nº 3.071/16*, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro.
- Brasil. *Lei nº 4.655*, de 2 de junho de 1965. Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Brasília.
- Brasil. *Lei nº 12.010*, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília.
- Brasil. *Lei nº 8.069/90*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília.
- Camara, R. H. (2013). Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 6(2), 179-191.
- Campos, N. M. V. & Costa, L. F. (2004). A subjetividade presente no estudo psicossocial da

- adoção. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17(1), 95-104.
- Coimbra, J. C. (2005). A demanda nos processos de habilitação para adoção e a função dos dispositivos judiciais. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 5(2), 67-78.
- Costa, N. R. A. & Rossetti-Ferreira, M. C. (2007). Tornar-se pai e mãe em um processo de adoção tardia. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 20(3), 425-434.
- Creswell, J. W. (2007) *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto*. Porto Alegre: Artmed.
- Ebrahim, S. G. (2001). Adoção tardia: altruísmo, maturidade e estabilidade emocional. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(1), 73-80.
- Fonseca, C. M. S. M. S., Santos, C. P., & Dias, C. M. S. B. (2009). A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. *Paidéia*, 19(44), 303-311.
- Gil, A. C. (2008) *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas.
- Guiraud, F. L. M. (2013). *Adoção: Quesitos para habilitação de pretendentes*. Recuperado de <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1546>
- Lago, V. M. & Nascimento, T. B. F. (2016). As práticas de atuação do psicólogo no contexto jurídico. In Vasconcellos S. J. L. & Lago V. M. (Orgs.), *A psicologia jurídica e as suas interfaces: um panorama atual* (17-36). Santa Maria: Ed. da UFSM.
- Levy, L., Diuana, S., & Pinho, P. G. R. (2009). O grupo de reflexão como estratégia de promoção de saúde com famílias adotivas. *Mudanças – Psicologia da Saúde*, 17(1), 39-42.
- Macêdo, L. E. M. L. (2014). A dinâmica perversa na adoção: interrogando sobre filiação. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, 17(3), 696-705.
- Machado, L. V., Ferreira, R. R., & Seron, P. C. (2015). Adoção de crianças maiores: Sobre aspectos legais e construção do vínculo afetivo. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 6(1), 65-81
- Maux, A. A. B. & Dutra, E. (2009) Do útero à adoção: a experiência de mulheres férteis que adotaram uma criança. *Estudos em Psicologia*, 14(2), 113-121.
- Oliveira, R. R. (2014). *Os critérios e estratégias utilizados por Assistentes Técnicos Judiciários Psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção*. Mestrado em Psicologia Clínica. Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
- Otuka, L. K., Scorsolini-Comin, F., & Santos, M. A. (2012). Adoção suficientemente boa: experiência de um casal com filhos biológicos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(1), 55-63.
- Pelisoli, C. & Júnior, D. F.O. (2016). Aspectos jurídicos e psicossociais da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. In Gomide P. I. C. & Júnior S. S. S. (Orgs.), *Introdução à psicologia forense* (69-83). Curitiba: Juruá.

- Queiroz, A. C. A., & Brito, L. (2013). Adoção Tardia: O desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. *Textos & Contextos*, 12(1), 55-67.
- Queiroz, E. F. (2009). Saúde da família adotiva. *Mudanças - Psicologia da Saúde*, 17(2), 73-78.
- Rosa, J. M., Melo, A. K., Boris, G. D. J. B., & Santos, M. A. (2016). A construção dos papéis parentais em casais homoafetivos adotantes. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(1), 210-223.
- Schettini, S. S. M., Amazonas, M. C. L. A., & Dias, C. M. S. B. (2006). Famílias adotivas: identidade e diferença. *Psicologia em Estudo*, 11(2), 285-293.
- Sequeira, V.C. & Stella, C. (2014). Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. *Psicologia: Teoria e Prática*, 16(1), 69-78.
- Tibola, V. B. & Kemmelmeier, V. S. (2012). Trabalho interprofissional em fóruns: sua importância nos casos de adoção. *Psicologia Argumento*, 30(71), 691-701.
- Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul (TJRS). (2016). *Quantitativo de Cargos Providos e Vagos nas Comarcas*. Porto Alegre. Recuperado de http://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/servidores/
- Trindade, J. (2009) *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito* (3ª ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Ximenes, F., & Scorsolini-Comin, F. (2018). Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. *Est. Inter. Psicol.*, 9(1), p. 65-85.
- Weber, L. N. D. (2000). *Aspectos Psicológicos da adoção*. Curitiba: Juruá.
- Weber, L. N. D. (2009). O psicólogo e as práticas de adoção. In Gonçalves H. S. & Brandão E. P. (Orgs.), *Psicologia jurídica no Brasil* (99-140). Rio de Janeiro: NAU Editora.
- Weber, L. N. D. (2011). *Laços de Ternura: Pesquisas e histórias de adoção* (7ª ed.). Curitiba: Juruá.
- Weber, L. N. D. (2015). *Adote com carinho: um manual sobre aspectos essenciais da adoção* (2ª ed.). Curitiba: Juruá.
- Werlang, B. S. G., Argimon, I. I. L. & Sá, S. D. (2015). Avaliação psicológica com propósitos clínicos. In Barroso S. M., Scorsolini-Comin F., & Nascimento E. (Orgs.). *Avaliação psicológica: da teoria às aplicações* (187-216). Petrópolis: Vozes.